ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

PARECER Nº 006 / 2020/ CFEFFO.
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTO - CFEFFO

Presidente - Vereador Fredson Almeida Lopes

Relator - Vereador Jari Ednei Teixeira

Secretário - Vereador Cleder Cleiton Barth

Membro - Vereador José Ramos Rodrigues dos Santos

ASSUNTO: *Projeto de Lei Ordinária nº 007/2020 – Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de Crédito Suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2020 e altera a redação do artigo 7º, inciso I da Lei Municipal nº 468/2020.*

DATA: 16 de dezembro de 2020.

H I S T Ó R I C O

O Executivo Municipal, por meio de sua Excelência Senhor Celso Trzeciak, encaminha a Câmara Municipal através do Ofício nº 064/2020 - GAB/PMM, o Projeto de Lei Ordinária nº 007/2020, acompanhado da Mensagem, versando sobre "Abertura de Crédito Suplementares ao Orçamento do exercício financeiro de 2020". Após iniciado sua tramitação em conformidade Regimental com a Sessão Ordinária realizada em 22 de outubro do corrente ano, o Senhor Presidente no cumprimento das disposições contidas no Regimento Interno (Art. 18, II, *"a" e Art. 30, § 1º, incisos I e IV e Art. 68 e seus §§*) fez o encaminhamento do Projeto à CCJCR/CMM, para tramitação regimental.

No prazo regimental para apresentação de emenda individual, e na sua tramitação na Comissão CCJCR não foi registrada alterações no projeto por meio de emenda.

Após o projeto passar pelo crivo da Comissão de Constituição CCJCR, foi à proposição encaminhada e protocolada na Presidência da Comissão CFEFFO, em 03 de dezembro (Of. Int. 043/2020-GAB/PRES/CMM).

Matéria na comissão, Senhor presidente convocou a comissão para reunião na data de 07 de dezembro do corrente ano, não oportunidade não houve reunião por conta da falta de quórum. Em 09 de dezembro, o presidente CFEFFO encaminhou e protocolou proposição na relatoria da Comissão CFEFFO (Of. nº 028/2020/PRES/CFEFFO), para manifestação por meio

Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento – CFEFFO/CMM

do parecer correspondente.

D A F U N D A M E N T A Ç Ã O

O Executivo Municipal, por meio do Projeto de Lei em tela, pede autorização para abertura de crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2020, no percentual limite de até trinta por cento, para tanto podendo utilizar como fonte os recursos, conforme disposto no parágrafo 1º e inciso III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Justifica o Poder Executivo, que dado o recebimento de recursos advindos do Governo Federal, especificamente do Ministério da Saúde, por ocasião da decretação do Estado de Calamidade Pública em razão da pandemia por conta do COVID-19, com isso foi preciso realizar despesas não previstas que superaram os valores orçados, isso ocorreu também na área da Assistência Social, porém em menor valor. Aquisição de insumos e demais investimentos na infraestrutura como construção de pontes, conserto de veículos e maquinários, manutenção de estradas, reajuste salarial dos servidores municipais, investimentos que contribuíram para a utilização de todas as dotações orçamentárias.

Por todo o exposto, torna-se necessário a alteração do limite para suplementação, em mais 30% (trinta por cento), com isso ampliando-se para 40% (quarenta por cento), uma vez que foi autorizado dez por cento, na aprovação do orçamento 2020.

Projeto de lei foi protocolado na Comissão CFEFFO e em sua relatoria para manifesto através da emissão do parecer conforme prerrogativas regimentais (art. 30, §2º, incisos III do RI).

C O N C L U S Ã O E V O T O D O R E L A T O R

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (a),

Por todo o exposto acima, trata-se do pedido de autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente de 2020. Pede o Executivo Municipal autorização para abertura de crédito no percentual limite de até trinta por cento (30%), com isso modificando o inciso I do artigo 7ª da Lei Municipal nº 468/2020, ampliando o valor de 10% (dez por cento) inicialmente autorizado para quarenta por cento.

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

> ***Art. 167. São vedados:***
>
> ***...***
>
> ***V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.***

A apresentação da matéria tem legalidade nos termos do art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal; e art. 165 e 166 da CF/88.

Vejamos o que diz os artigos 1º e 2º do PLO nº 007/2020:

> ***"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício em mais 30% (trinta por cento), sobre o valor da Despesa Geral Fixada.***
>
> ***Art. 2º. O inciso I do Art. 7º da Lei Municipal nº 468 de 28 de fevereiro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:***
>
> *Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:*
>
> ***I – Abrir Crédito Adicional Suplementar no decorrer do exercício de 2020, com a finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, relativas às despesas correntes e de capital, até o limite de 40% (quarenta por cento) das despesas fixadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, utilizar como fonte de recurso a disponibilidade citada no §1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964."***

Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento – CFEFFO/CMM

Ao analisar detalhadamente o teor da matéria em questão, confrontando-a com o que diz a Constituição Federal, observa-se que o Executivo Municipal ao elaborar a proposta de lei de alteração do orçamento vigente ***cumpriu parcialmente*** o que diz o artigo 167, inciso V da CF/88, citamos:

- *Abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa – **requisito cumprido (**apresentou pedido de autorização PL nº 007/2020**);***
- *Indicação dos recursos correspondentes – **não apresentou** a Unidade e/ou as Unidades Orçamentárias que serão creditadas, bem como, a Unidade e/ou as unidades Orçamentárias que serão usadas para cobertura dos créditos abertos conforme pede no artigo 1º do PL nº 007/2020.*

Contudo, diante do olhar avaliativo conforme acima, este relator Vereador Jari Ednei Teixeira, **sugere a regular tramitação** do Projeto de Lei Ordinária nº 007/2020 (abertura de crédito suplementar no orçamento vigente) e que seja levado ao crivo do Doutor Plenário. Ao mérito o Plenário é soberano (art. 54 da Lei Orgânica Municipal).

Ademais sugiro aos membros da Comissão CFEFFO e ao Doutor Plenário Legislativo, que acompanhe a manifestação do relator.

É o Parecer.

Sala da Comissão Permanente de Finanças CFEFFO da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, em 16 de dezembro do ano de 2020.

Jari Ednei Teixeira
Relator – CFEFFO

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 006 / 2020 – C F E F F O

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, no cumprimento do **Edital de Convocação nº 007/2020**, publicado no mural da CMM, a Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento, reuniu-se, às 14:45hs (quatorze horas e quarenta e cinco minutos) na Sala das Comissões permanentes desta Casa de Leis, havendo a presença dos vereadores: Fredson Almeida Lopes – Presidente; Jari Ednei Teixeira – Relator; e José Ramos Rodrigues dos Santos – Membro; com ausência justificada do Edil Cleder Cleiton Barth – Secretário. Tendo como pauta a análise e deliberação da seguinte matéria: **Projeto de Lei Ordinária nº 007/2020 –** Dispondo sobre abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências. Havendo quórum, Senhor Presidente em nome de Deus declarou aberta a reunião, na oportunidade, registrada as considerações de praxes e em seguida, o Vereador Jari Teixeira - Relator apresentou o **Parecer nº 006/2020/CFEFFO –** Ao Projeto de Lei Ordinária nº 007/2020 *abertura de crédito adicional suplementar,* o qual sugeri o **regular trâmite** da matéria e que leve ao crivo do Douto Plenário, ao mérito o plenário é soberano (art. 54 da Lei Orgânica). Apresentado o parecer e após efetuado a sua leitura, Senhor Presidente colocou em discussão e votação, obtendo aprovação unânime da comissão presente, passando a representar a decisão da comissão sobre a matéria, devendo retornar à Mesa Diretora para continuidade tramitacional.

Sala das Comissões permanentes da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, em 16 de dezembro do ano de 2020.

Fredson Almeida Lopes
Presidente CFEFFO/CMM

Jari Ednei Teixeira
Relator CFEFFO/CMM

(Aus. Justificada)
Cleder Cleiton Barth
Secretário CFEFFO/CMM

José Ramos R. dos Santos
Membro CFEFFO/CMM